altera a Lei nº 397/96
altera a Lei nº 417/96
alterada

LEI Nº.376, DE 25 DE MARÇO DE 1.996.

"Institui o Conselho Tutelar no Município de São João da Boa Vista, conforme estabelece a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

Capítulo I - Da Criação, Atribuição, Constituição e Funcionamento do Conselho Tutelar.

ARTIGO 1o: - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o: - Cabe ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
PARÁGRAFO ÚNICO: - Os recursos materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar serão fixados na Lei Orçamentaria Municipal.

ARTIGO 3o:- O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (05) membros suplentes, escolhidos por processo seletivo e eletivo, pela Comunidade local, sob a supervisão do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista e do Ministério Público, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por mais um período, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO 1o: - Os membros do Conselho Tutelar, selecionados e eleitos na forma desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de suas atribuições em cargo de provimento em comissão.

PARÁGRAFO 2o: - O Conselho Tutelar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do secretário dentre os demais conselheiros. Na falta ou impedimento do Presidente eleito, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou, não havendo, o mais idoso.

PARÁGRAFO 3o: - Caberá ao Conselho Tutelar a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4o: - O Conselho Tutelar terá apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, recebendo, também do Poder Executivo, as instalações e funcionários necessários ao desempenho das suas funções.

PARÁGRAFO 1o: - O Conselho Tutelar funcionará, obrigatoriamente, todos os dias, das 9h00 às 21h00, e aos sábados, domingos e feriados e no período noturno, haverá plantão obrigatório, de acordo com o regimento interno do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO 2o: - Os conselheiros cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, e plantão, cuja escala deverá ser determinada em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO 3o: - O Conselho Tutelar reunir-se-á semanalmente, em dia e horário estabelecidos no Regimento Interno, em Sessões Públicas, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros, sendo que as referidas Sessões deverão obedecer o horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO 4o: - A verificação da presença, justificativa de ausência, forma e conteúdo das decisões, bem como a consignação e lavratura de ata serão detalhadamente estabelecidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5o: - Os Conselheiros titulares perceberão, a título de ajuda de custo a remuneração mínima equivalente a 02 (duas) vezes o menor piso salarial pago pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO 1o: - A quantia, equivalente ao total das remunerações a serem percebidas pelos Conselheiros, deverá obrigatoriamente, ser repassada pelo Poder Executivo Municipal, mensalmente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que efetuará os pagamentos devidos.
PARÁGRAFO 2o: - A remuneração, fixada no "caput" deste artigo, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, exceder o equivalente ao maior salário do funcionalismo municipal.
PARÁGRAFO 3o: - Os Conselheiros, embora não guardem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, deverão receber férias e décimo terceiro salário.
PARÁGRAFO 4o: - Sendo o Conselheiro eleito Servidor Publico Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.
PARÁGRAFO 5o: - Os Conselheiros titulares terão direito as seguintes licenças: -.
I - para tratamento de saúde;
II - à gestante, à adotante e à paternidade;
III - por acidente em serviço;
IV - por motivo de doença em pessoa da família;
V - para o serviço militar;
VI - para atividade política;
VII - para desempenho de mandato classista.

ARTIGO 6o: - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, a ocorrência de férias ou de licenças deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - São João da Boa Vista, pelo Presidente do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO 1o: - O Conselheiro suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista a assumir a função do Conselho Tutelar, nos casos definidos no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO 2o: - No caso de substituição de Conselheiro titular, assumirá a vaga o membro suplente mais votado, e assim sucessivamente, ficando-lhe garantida a percepção da remuneração prevista no artigo 5o. desta Lei, enquanto perdurar a substituição ou até o término do respectivo mandato.

PARÁGRAFO 3o: - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

ARTIGO 7o: - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - não cumprir as normas previstas na Lei no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática dolosa de crime ou contraversão penal;

III - usar, abusivamente, do poder a ele concedido por esta Lei;

IV - utilizar do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem, que não atinjam as finalidades desta Lei;

V - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ou plantões consecutivos ou a 06 (seis) sessões ou plantões alternados, no período de 01 (um) ano;

VI - deixar de residir no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 8o: - O procedimento administrativo relativo à cassação de mandato consistirá no seguinte:

I - a representação será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - São João da Boa Vista;

II - recebida a representação, pelo Presidente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista instaurará o processo administrativo, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do denunciado, que deverá ser devidamente notificado para este fim, podendo requerer a oitava de, até 03 (três) testemunhas.

III - apresentada a defesa e ouvidas testemunhas indicadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista apreciará todos os elementos do processo e decidirá pela procedência ou improcedência da representação, no prazo de 05 (cinco) dias;
IV - da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista não caberá qualquer recurso administrativo;
V - julgada procedente a representação e deliberada a cassação do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, no prazo de 03 (três) dias, comunicará ao Prefeito Municipal a decisão, indicando no mesmo ato o nome do membro suplente que deverá ser nomeado e empossado no cargo de Conselheiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: - Terá legitimidade para representar, contra o Conselheiro Tutelar, o representante do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar, ou qualquer cidadão que se julgue prejudicado com as ações do referido Conselheiro, que terá assegurado o direito à amplitude de defesa, nos termos definidos neste artigo.

Capítulo II - Do Processo Seletivo e Eletivo.

ARTIGO 9o: - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

ARTIGO 10: - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
a) possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civis e criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista e por Folha de Antecedentes do I.I.R.G.D.;
b) ter a idade de 21 (vinte e um) anos completos, na data da inscrição;
c) residir no município de São João da Boa Vista a pelo menos 1 (um) ano;
d) ter concluído, comprovadamente, o 2o. Grau ou equivalente;

e) possuir reconhecida experiência na área de atendimento e defesa da Criança e do Adolescente;
f) estar no gozo dos direitos políticos;
g) ter sido aprovado em prova de seleção elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1.990;
h) ter sido habilitado em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista.

ARTIGO 11: - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São João da Boa Vista.

ARTIGO 12: - O registro de candidatos perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista será feito mediante apresentação de requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do edital, em órgão da imprensa local, vedado o registro da candidatura por procuração.
PARÁGRAFO 1o: - O pedido de registro da candidatura deverá ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos de pré-qualificação, a que se refere o artigo 10 desta Lei, excetuados os itens estabelecidos nas alíneas "g"e "h", daquele dispositivo.
PARÁGRAFO 2o: - Verificando irregularidade na documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista indeferirá a inscrição.

ARTIGO 13: - Os processos seletivo e eletivo para a composição do primeiro Conselho Tutelar realizar-se-ao, obrigatoriamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. A realização dos futuros processos

de seleção e de eleição deverá ser efetuada 90 (noventa) dias antes de encerrado o mandato dos Conselheiros escolhidos, e, em qualquer caso, em dia, hora e locais a serem designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista.

ARTIGO 14: - A eleição dos Conselheiros aprovados no processo seletivo será realizada sob a forma de sufrágio restrito, facultativo e secreto.
PARÁGRAFO ÚNICO: - Estarão aptos ao pleito todos os candidatos que obtiverem aprovação nas provas seletivas, independentemente da classificação, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 07 (sete) pontos, na Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e considerados habilitados na Entrevista Psicotécnica.

ARTIGO 15: - Findo o prazo para o registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará expedir Edital com a relação dos nomes dos candidatos, a ser afixado na Sede do Conselho, para eventuais impugnações, que poderão ser realizadas por qualquer cidadão, admitidas até o 5o. dia subseqüente à fixação do referido Edital, não podendo ter outro fundamento senão a falta, pelo candidato, de satisfação dos requisitos exigidos nesta Lei.
PARÁGRAFO 1o: - O candidato impugnado será notificado, no prazo de 02 (dois) dias e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita.
PARÁGRAFO 2: - Instruído o processo de impugnação com as provas que o Presidente reputar necessárias, será ele decidido, no prazo de (05) dias, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista.
PARÁGRAFO 3o: - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, concernentes às impugnações de registro de candidaturas, serão irrecorríveis.
PARÁGRAFO 4: - Decididas eventuais impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a imediata lavratura de ata, e fará expedir novo Edital com a lista dos nomes dos candidatos aptos ao pleito.

ARTIGO 16: - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por um Colégio Eleitoral dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Poderão integrar o Colégio Eleitoral, mediante requerimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, até 03 (três) representantes de cada uma das associações e instituições governamentais ou não, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos, com atuação no Município, e até 03 (três) representantes de cada uma das seguintes entidades ou instituições, desde que legalmente registradas e atuantes no Município há mais de um ano:

a) conselhos de bairros legalmente eleitos;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) instituições ou associações religiosas, legalmente constituídas;
d) clubes de serviços;
e) associações e clubes esportivos e recreativos, legalmente constituídos;
f) associações de pais e mestres de escolas das redes pública e particular, do Município;
g) associação comercial e industrial;
h) associações de classes ligadas à educação.

ARTIGO 17: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, após constituído o Colégio Eleitoral, convocará as eleições, por Edital publicado em todos os órgãos de imprensa do Município e amplamente divulgado por todos os meios de comunicação locais, constando, obrigatoriamente, data, horário e local de votação, sendo necessário, também, que as cópias do Edital sejam afixadas nas sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Município.

PARÁGRAFO 1: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista baixará as instruções complementares necessárias à organização da votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:-

I - atos preparatórios para a votação;
II - composição e localização das mesas receptoras;
III - fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;

8

IV - produção e distribuição do material necessário para a votação;
V - ato de votar;
VI - encerramento da votação;
VII - apuração.

PARÁGRAFO 2: - Nas instruções que baixar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista aplicará, no que couber, as normas previstas no Código Eleitoral, atendendo as características especiais da eleição, ao número provável de eleitores e à necessidade de economia de recursos, e indicará, desde logo, os componentes e suplentes da junta apuradora, convocados dentre os cidadãos de ilibada conduta, residentes no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 18: - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, que será a Comissão Organizadora do evento, devendo requisitar ao Poder Executivo os recursos humanos e materiais necessários à realização do pleito.
PARÁGRAFO 1o: - O processo eletivo dos Conselheiros Tutelares deverá ser fiscalizado pelo Juiz e pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São João da Boa Vista.
PARÁGRAFO 2o: - Não poderão participar, da Comissão Organizadora, os parentes dos candidatos por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19: - Encerrado o processo de escolha, a Comissão Organizadora conclamará os eleitos, afixando boletim no local de votação e arquivando os documentos relativos à eleição pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais idoso, o que residir a mais tempo no Município de São João da Boa Vista, ou que tiver obtido maior nota na Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nesta ordem.

ARTIGO 20: - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclamação referida no artigo 19, "caput", o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista, em sessão

solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, imediatamente, no exercício dos seus mandatos, reunindo-se, inicialmente, sob a Presidência do mais votado, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, na forma do artigo 3o., parágrafo 2o., desta Lei.

ARTIGO 21: - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

ARTIGO 22: - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista estabelecer normas, por meio de resolução, para os casos eventualmente não previstos nesta Lei.

ARTIGO 23: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (25.03.1996).